

Cáلامo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.

CNPJ 06.147.451/0011-04 - NIRE 41300072108

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 02 de Outubro de 2023

Data, Hora e Local: No dia 02 de outubro de 2023, às 10 horas, na sede da Companhia, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, nº 2.197, Torre A, Bairro Rebouças, CEP 80.210-010.
Presença e Convocação: Dispensada publicação de edital de convocação com fundamento no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76, visto a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
Mesa: Artur Noemio Grynbaum, Presidente; e Fernanda Mirtes Milagres Pereira, Secretária.
Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) alteração de endereço de filiais; (ii) inclusão de atividade comercial no rol de atividades de determinada filial; (iii) reforma do Artigo 2º e 3º do Estatuto Social da Companhia; e (iv) autorização para Diretoria tomar as providências necessárias.
Deliberações: Após a discussão dos temas previstos na ordem do dia, foi deliberado e aprovado:
1) Incluir a atividade descrita no “g” do Artigo Segunda do Estatuto Social da Companhia no rol de atividades realizadas pela filial sito à Rodovia BR-116, 1.500, Barracão Mega Centro Logístico ARMZ 3, 4, MD 18-23 35-38, Campo Fundo, CEP: 83430-000, na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná;
2) Aprovar a alteração de endereço da filial da Companhia:
de: Ponte Alta Norte, Rodovia DF 001/475, Galpão 03, Armazéns 03, 04 e 05, sala 02, Bairro Gama, Brasília, Distrito Federal, CEP 72.427-010;
para: Avenida ADE - Polo JK - trecho: 5 CJ 3 LT 7, s/nº, sala Cálamo, bairro Santa Maria, Brasília, Distrito Federal, CEP: 72549-720. CNPJ: 06.147.451/0007-28;
3) Aprovar a alteração de endereço da filial da Companhia:
de: Rodovia BR 101, Km 10, Sala 1 Cálamo, Distrito Industrial, Bairro Emaús, na cidade de Parnaimirim, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.149-090;
para: Rodovia BR-101, 700, KM 108, antigo km 5.000 a 6.999, sala 01, Bairro: Emaús, CEP: 59149-070, CNPJ: 06.147.451/0021-86;
4) Aprovar a alteração de endereço da filial da Companhia:
de: Distrito Industrial Conde, s/nº, Quadra 01, Lote 04/110, Galpão Industrial 2, Sala Eudora, Bairro Setor 1, CEP 58.322-000, na cidade de Conde, Estado da Paraíba;
para: Rua Capitão José Rodrigues do Ó, 420, Sala 01, Bairro Distrito Industrial, CEP 58.082-060, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba;
5) Aprovar a alteração de endereço da filial da Companhia:
de: Rodovia BR 101, Sul KM 80.7 s/nº - anexo B - setor N, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, CEP 54.345-160;
para: Rodovia BR 101 SUL, s/nº, KM 86, 58, GP 10 BL. G3 sala Cálamo, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000;
6) Aprovar, em decorrência da deliberação acima, a alteração do artigo 2º e 3º do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:
**“Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, nº 2.197, Torre A, bairro Rebouças, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.210-010 e filiais descritas no Anexo I do Estatuto Social. Parágrafo Único - A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, criar, alterar, extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no País e no exterior.” e; Art. 3º - A Companhia tem por objeto: a - O comércio e distribuição por atacado de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes e domissanitários; b - a comercialização de roupas e acessórios de vestuário em geral, roupa de cama, mesa e banho, papel, livros, impressos de todos os tipos, material didático e de desenho, cadernos, jogos, fitas de vídeo, CDs, artigos e utensílios de uso pessoal, eletrônicos, utensílios domésticos, matéria plástica e têxtil em geral; c - exportação de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes, domissanitários, acessórios de vestuário em geral, roupa de cama, mesa e banho, móveis, materiais de construção e materiais elétricos; d - a participação em outras sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras como sócia, quitista ou acionista; e - atividades de teletendimento e apoio de escritório; f - o comércio varejista de produtos de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes e domissanitários; e g - a comercialização de produtos alimentícios.” 5) Autorizo a Diretoria a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações aqui aprovadas.
Encerramento e Assinaturas: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral e lavrada esta ata no livro próprio.
Artur Noemio Grynbaum - Presidente da Mesa;
Fernanda Mirtes Milagres Pereira - Secretária;
Miguel Gellert Krigser, Artur Noemio Grynbaum. Botiário Produtos de Beleza Ltda. - Fernando Magalhães Modê e Marcelo da Silva Azevedo.
Anexo I - AGE 02/10/2023. Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1º - O Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A., é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas prescrições legais e normativas que lhe são pertinentes.
Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, nº 2.197, Torre A, bairro Rebouças, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.210-010 e filiais descritas no Anexo I do Estatuto Social.
Parágrafo Único - A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, criar, alterar, extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no País e no exterior.
Art. 3º - A Companhia tem por objeto: a - o comércio e distribuição por atacado de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes e domissanitários; b - a comercialização de roupas e acessórios de vestuário em geral, roupa de cama, mesa e banho, papel, livros, impressos de todos os tipos, material didático e de desenho, cadernos, jogos, fitas de vídeo, CDs, artigos e utensílios de uso pessoal, eletrônicos, utensílios domésticos, matéria plástica e têxtil em geral; c - exportação de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes, domissanitários, acessórios de vestuário em geral, roupa de cama, mesa e banho, móveis, materiais de construção e materiais elétricos; d - a participação em outras sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras como sócia, quitista ou acionista; e - atividades de teletendimento e apoio de escritório; f - o comércio varejista de produtos de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes e domissanitários; e g - a comercialização de produtos alimentícios.
Parágrafo Único: Os estabelecimentos (matriz e filiais) da Companhia, listados no artigo 2º, terão segregação de atividades conforme os objetos sociais referidos neste artigo.
Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 17 de março de 2004.
Capítulo II - Capital e Ações: Art. 5º - O capital social é de R\$ 40.282.454,00 (quarenta milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 40.282,454 (quarenta milhões, duzentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.
Art. 6º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
Parágrafo Único - As ações poderão ter a forma escritural sendo mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que a Companhia designar, sem emissão de certificados.
Art. 7º - Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.
Parágrafo Primeiro - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata de autorização do respectivo aumento ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado até o dobro.
Parágrafo Segundo - Em quaisquer emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou não, subscrição pública ou fechada, ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos legais, poderá ser excluído, por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão, o direito de preferência dos antigos acionistas.
Art. 8º - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações ou conversão nestas de títulos, a Assembleia Geral poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados “*pro rata temporis*”, tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados.
Art. 9º - A Companhia poderá emitir certificados múltiplos, nominativos, representativos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. Os certificados de ações da Companhia serão assinados por 2 (dois) Diretores ou 2 (dois) procuradores com poderes específicos, permitido o uso de chancela mecânica, observadas as normas regulamentares em vigor.
Art. 10 - Durante o prazo de duração da Companhia será vedada a emissão de partes beneficiárias.
Capítulo III - Assembleia Geral: Art. 11 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, até o final do quarto mês do ano ou nos termos da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, competindo-lhe privativamente, entre outras atribuições previstas na Lei e neste Estatuto: a - aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e investimentos; b - aprovar a política de gestão de riscos; c - aprovar o código de Ética e de Conduta da Companhia; d - eleger e destituir os diretores da Companhia, bem como fixar suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social; e - fixar a remuneração individual dos diretores; f - escolher e destituir os auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços que, de acordo com as normas profissionais, legislação e regulamentos aplicáveis à profissão do auditor independente comprometam a sua independência durante a vigência do contrato; g - autorizar a alienação de bens do ativo imobilizado, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceda os limites fixados pela Assembleia Geral; h - autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias; i - autorizar a constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedades coligadas ou controladas; j - estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia; e k - autorizar operações envolvendo alienação, oneração ou licença de uso de marcas, patentes, desenhos industriais, segredos de negócio, direitos autorais ou qualquer outro objeto de propriedade intelectual da Companhia.
Art. 12 - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, ou, em falta destes, pelas pessoas previstas em lei, sendo que o respectivo anúncio de convocação deverá ser feito com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência e conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.
Parágrafo Primeiro - A qualquer acionista será facultado solicitar à administração da sociedade a suspensão ou a interrupção da fluência do prazo da convocação da Assembleia Geral que tratar de matérias de maior complexidade. Essa solicitação deverá ser devidamente justificada, cabendo à Diretoria a decisão sobre a suspensão ou a interrupção do prazo.
Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.
Parágrafo Terceiro - Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos os acionistas.
Parágrafo Quarto - A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data do primeiro anúncio de convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.
Art. 13 - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome até a data de tal Assembleia.
Parágrafo Primeiro - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.
Parágrafo Segundo - A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé. Documentos em cópia, sem autenticação ou reconhecimento de firma, quando não exigido por lei, poderão ser utilizados para o pleno exercício dos direitos de acionista, caso o interessado se comprometa a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral a documentação original ou equivalente exigido pela Companhia. Caso o acionista não apresente os originais ou o equivalente exigido pela Companhia dentro do referido prazo, seu voto será desconsiderado, respondendo ele por eventuais perdas e danos que o seu ato causar à Companhia ou a terceiros.
Art. 14 - As assembleias Gerais serão presididas por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes.
Parágrafo Único - O Presidente da assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.
Art. 15 - A existência de voto dissidente deverá constar da ata, quando assim requerido.
Art. 16 - Todas as atas de assembleias estarão disponíveis aos acionistas na sede da Companhia, na forma da lei.
Capítulo IV - Da Administração: Art. 17 - A administração da Companhia incumbe à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano ou até a próxima Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, prescindindo da garantia de gestão.
Art. 18 - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria.
Parágrafo Único - O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do administrador eleito: (i) a indicação de ao menos um domicílio, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado; (ii) a anuência a todos os manuais, códigos e regulamentos internos da Companhia, inclusive o acordo de acionista eventualmente arquivado na sede da Companhia; e (iii) a anuência ao compromisso de resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada com a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, por meio de arbitragem, nos termos definidos neste Estatuto.
Art. 19 - A Companhia assegurará aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos (propostos por terceiros), durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.
Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia.
Parágrafo Segundo - Se membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, ou ainda o empregado referido no parágrafo supra, for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.
Art. 20 - Os administradores da Companhia e membros do Conselho Fiscal responderão, nos termos do artigo 158 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, individual ou solidariamente, pelos atos que praticarem ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrentes.
Art. 21 - A Diretoria será composta de 02 (dois) a 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, na forma da Lei e deste Estatuto social.
Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá fixar atribuições específicas aos Diretores segundo**

designação que lhes serão próprias.
Art. 22 - Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, constituição de ônus reais e prestação de garantias às obrigações de terceiros observados especialmente os preceitos e limites deste Estatuto, em especial dos Artigos 11, 23 e 24.
Art. 23 - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos.
Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor:
a - perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
b - quando se tratar de receber ou de dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia;
c - firmar correspondência e atos de simples rotina;
d - endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e
e - para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder de confessar.
Parágrafo Segundo - O disposto neste artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores.
Parágrafo Terceiro - A alienação ou oneração sob qualquer modalidade dos bens móveis ou imóveis do patrimônio da Companhia caberá exclusivamente a 2 (dois) Diretores, observado o disposto no art. 11 deste Estatuto.
Art. 24 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, por 2 (dois) Diretores.
Parágrafo Primeiro - As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão o prazo de vigência limitado.
Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da Companhia sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.
Art. 25 - Compete à Diretoria, em conjunto:
I - elaborar e submete à apreciação da Assembleia Geral:
a - as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos planos anuais e plurianuais;
b - o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
c - os orçamentos de manutenção e de investimentos da Companhia;
d - a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; e
e - o relatório da administração, as demonstrações contábeis e a proposta de destinação de resultado do exercício;
f - o Código de Ética e de Conduta e os manuais de procedimentos internos da Companhia;
g - a proposta sobre a política de gestão de riscos;
h - a proposta de formação de consórcios, de “joint ventures”, e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;
II - aprovar:
a - os critérios de avaliação técnico-econômico-financeira para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
b - o posicionamento da marca, política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
c - os planos de contas;
d - o plano anual de seguros da Companhia; e
e - os planos que dispõem sobre a admissão, carreira, remuneração e regime disciplinar dos empregados da Companhia;
f - a abertura, encerramento de filiais;
g - os planos anuais de negócios; e
h - a declaração e a distribuição de dividendos e de juros sobre capital próprio, “ad referendum” da Assembleia Geral, nos termos do artigo 38 do Estatuto Social.
III - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pela Assembleia Geral:
a - a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos;
b - a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
c - a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia;
d - a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou “joint-ventures” em que a Companhia possua mais de 10% (dez por cento) dos investimentos, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos pelos diretores; e
os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelos Diretores; e
f - as normas para licenciamento do uso, locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis de propriedade da Companhia.
Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de dois Diretores. As reuniões serão presididas pelo Diretor que for escolhido na ocasião.
Parágrafo Primeiro - Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.
Parágrafo Segundo - Fica facultada, se necessária a participação dos diretores na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
Parágrafo Terceiro - As matérias submetidas à apreciação da Diretoria serão instruídas com as manifestações da área técnica, ou dos órgãos competentes da Companhia, e o parecer jurídico, quando necessário ao exame da matéria.
Parágrafo Quarto - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de qualidade.
Parágrafo Quinto - A Diretoria disponibilizará à Assembleia Geral cópia das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.
Art. 27 - Os Diretores terão seus substitutos eleitos pela Assembleia Geral, nos casos de vaga definitiva. Nesta última hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício, ou até que seja substituído por deliberação da Assembleia Geral.
Art. 28 - É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, como a prestação de avais, fianças ou caução de favor a terceiros, salvo se de interesse de sociedades de mesmo controle da Companhia e de seus distribuidores internacionais, caso em que, além da aprovação da Assembleia Geral, se faz necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores, atendidas as demais condições expressas neste Estatuto.
Capítulo V - Conselho Fiscal: Art. 29 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, na forma da lei.
Art. 30 - O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.
Art. 31 - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada.
Art. 32 - É assegurado o direito de eleger um dos membros do Conselho Fiscal aos detentores das ações ordinárias não integrantes do bloco de controle.
Art. 33 - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.
Art. 34 - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará a anuência a todos os manuais, códigos, políticas e regulamentos internos da Companhia, bem como quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.
Art. 35 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a sua reeleição.
Art. 36 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis.
Parágrafo Único - Será assegurado aos membros do Conselho Fiscal reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.
Capítulo VI - Exercício Social e Lucros: Art. 37 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se a 1º (primeiro) de janeiro com término em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.
Art. 38 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações contábeis previstas em Lei, observadas as normas então vigentes. Por exigência legal ou por deliberação da Assembleia Geral ou de Reunião de Diretoria poderão ser elaboradas demonstrações contábeis intermediárias ou intercalares, podendo, em consequência ser deliberada, “ad referendum” da Assembleia Geral, a declaração e/ou distribuição de lucros do próprio período, obedecidos os critérios estabelecidos no Artigo 39 e os limites previstos no Artigo 204 da Lei nº 6.404/76. Por deliberação da Assembleia Geral ou de Reunião de Diretoria poderá ser, também, declarados e distribuídos juros sobre capital próprio, bem como lucros à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual da Companhia.
Art. 39 - Do resultado apurado no exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o pagamento do imposto de renda.
Parágrafo Primeiro - O lucro líquido do exercício, apurado de conformidade com os termos do Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até a atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de outras reservas previstas em lei; c) 30% (trinta por cento) do lucro líquido, calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da lei, para pagamento, aos acionistas, como dividendo obrigatório; e d) o saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação constante de proposta da administração, a ser submetida à Assembleia Geral.
Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição, aos administradores da sociedade, de uma participação no lucro líquido, observados os limites legais.
Parágrafo Terceiro - O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.
Parágrafo Quarta - O dividendo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 30% (trinta por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.
Art. 40 - Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendo, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.
Capítulo VII - Das Relações com os Acionistas: Art. 41 - Todo e qualquer acordo de acionistas existente entre os acionistas da Companhia, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso a seu conteúdo.
Capítulo VIII - Do Conflito de Interesses: Art. 42 - O acionista ou o administrador que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverá abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representante de terceiros.
Capítulo IX - Da Liquidação: Art. 43 - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período de liquidação.
Capítulo X - Arbitragem: Art. 44 - Se quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias (“Conflito”) de qualquer natureza surgirem em relação ao presente Estatuto Social, os acionistas deverão utilizar seus melhores esforços para solucionar o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé e, caso falhem em chegar a um consenso, então o Conflito será solucionado por arbitragem, observadas as disposições dos acordos de acionistas da Companhia devidamente arquivados na sede da Companhia e do presente Estatuto Social.
Parágrafo Primeiro - A Arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante e de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM - Bovespa). A Arbitragem será conduzida na língua portuguesa.
Parágrafo Segundo - A Arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CAM. O terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras da CAM.
Parágrafo Terceiro - Qualquer dos acionistas e/ou a Companhia poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência. Portanto, o pedido de uma medida liminar ou cautelar, seja antes ou depois do início do processo de arbitragem, não deverá ser considerado inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto Social. Para tal finalidade, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo Quarto - A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes de acordo com seus termos. A sentença arbitral será tida pelas partes como solução do conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Estatuto Social. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação de custos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e despesas. Cada parte deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da arbitragem, e a parte à qual for proferida uma sentença arbitral desfavorável deverá reembolsar a outra parte por toda e qualquer despesa e custo razoável incorrido, inclusive, mas não limitado a honorários advocatícios e despesas com viagens, conforme vir a ser estipulado na sentença arbitral. A execução da sentença arbitral poderá ser realizada por qualquer juízo que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos.
Parágrafo Quinto - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de todo e qualquer Conflito, bem como à execução, interpretação e validade do presente artigo 44.
Capítulo XI - Disposições Gerais: Art. 45 - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulam o exercício de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e sua administração.
Art. 46 - Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. Curitiba/PR, 02 de outubro de 2023.
Artur Noemio Grynbaum - Presidente da Mesa;
Fernanda Mirtes Milagres Pereira - Secretária.
JEUCPAR - Certifico o Registro em 19/10/2023 sob nº 20235104744. Protocolo: 235104744 de 19/10/2023. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

D4Sign f8c05ede-f688-466d-b2ca-0ccd70ec7237 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

cálamo distribuidora 4x37 pdf

Código do documento f8c05ede-f688-466d-b2ca-0ccd70ec7237



Assinaturas



Marcela Elias Rezende
publicidade@folhadelondrina.com.br
Assinou

Marcela Rezende

Eventos do documento

30 Nov 2023, 16:51:00

Documento f8c05ede-f688-466d-b2ca-0ccd70ec7237 **criado** por JORGE DENIS MENDES (dc013518-5951-4b55-8726-bf1a0ceca05f). Email: artes@folhadelondrina.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-30T16:51:00-03:00

30 Nov 2023, 16:51:11

Assinaturas **iniciadas** por JORGE DENIS MENDES (dc013518-5951-4b55-8726-bf1a0ceca05f). Email: artes@folhadelondrina.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-30T16:51:11-03:00

30 Nov 2023, 18:14:50

MARCELA ELIAS REZENDE **Assinou** (87dd5a28-cfe5-4807-b721-edba966a52a9) - Email: publicidade@folhadelondrina.com.br - IP: 200.155.62.93 (200.155.62.93 porta: 42276) - [Geolocalização: -23.3126745 -51.156222](#) - Documento de identificação informado: 079.484.669-67 - DATE_ATOM: 2023-11-30T18:14:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256): cd54f6b65daa5d9450b7feca1482ab71c6b601814fba6fe34a1d193b72e7f480

(SHA512): 4fb75fa0bd58f322f53ff39cfc95e80079215dcfe3f9cda4713c9e87e28d36afde29d86256c576f19b07a6bc9956394cfc915759c1a304b5cf62837b2cbd71e3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign